



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA N. 009 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1804/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1804/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES



2469/2025
3 de outubro de 2025 11:25:54

“Ementa: Modifica a redação do § 3º do artigo 16 do Projeto de Lei nº 1.804/2025, para assegurar a autonomia financeira do Poder Legislativo e vedar limitação unilateral de empenho imposta pelo Executivo sobre o orçamento da Câmara Municipal .”

Art. 1º – O § 3º do artigo 16 do Projeto de Lei nº 1.804/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – A limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos do caput deste artigo, será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dando-se respectivamente por Decreto e por Ato da Mesa da Câmara Municipal. É vedada a aplicação de limitação imposta unilateralmente pelo Executivo sobre o orçamento do Poder Legislativo, sob pena de violação à autonomia financeira assegurada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 29-A da Constituição Federal.”

§ 3º - A – Eventuais ajustes na execução orçamentária do Poder Legislativo, em decorrência de frustração de receita ou de contingenciamento geral, somente poderão ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora, observado o limite de repasse definido constitucionalmente e assegurada a proporcionalidade em relação às medidas aplicadas ao Executivo.

§ 3º - B – A inobservância do disposto neste artigo configurará violação da autonomia do Poder Legislativo, sujeitando o agente responsável às sanções legais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

e constitucionais cabíveis, inclusive por crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com a legislação municipal pertinente.”

Sala das Sessões em, 01 de outubro
de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 16 do Projeto de Lei nº 1.804/2025 prevê a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira em caso de frustração de receita, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, o § 3º, em sua redação atual, permite que essa limitação seja fixada também pelo Chefe do Executivo, o que abre margem para ingerência direta sobre o orçamento do Legislativo.

A presente emenda tem por objetivo:

1. Assegurar a autonomia financeira do Legislativo Municipal, direito consagrado pela Constituição Federal (art. 29-A) e pela Lei Orgânica do Município, que garantem à Câmara a gestão de seus próprios recursos, de forma independente.
2. Evitar constrangimento político e administrativo – impedir que o Executivo utilize a limitação de empenho como instrumento de pressão sobre o Legislativo.
3. Assegurar isonomia e proporcionalidade, caso haja contingenciamento, que seja aplicado de forma proporcional, mas cada Poder decida internamente como proceder, respeitando sua autonomia administrativa e orçamentária.
4. Responsabilizar o agente público, prever que a violação à autonomia financeira da Câmara constitui infração político-administrativa e pode configurar crime de responsabilidade.

Com essa modificação, preserva-se o equilíbrio entre os Poderes, a separação de funções, a independência do Legislativo e a responsabilidade fiscal.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 01 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR